



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0032000/2024-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0032000/2024-79	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AGUAS FORMOSAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA		CPF/CNPJ: 44.114.005/0001-10
Endereço: Fazenda Babilônia, s/n		Bairro: Zona rural
Município: Águas Formosas	UF: Minas Gerais	CEP: 39.880-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Tomás Murta de Oliveira e outro		CPF/CNPJ: 042.987.596-79
Endereço: Rua João Antônio Duarte, 85		Bairro: Copasa
Município: Águas Formosas	UF: Minas Gerais	CEP: 39.880-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Babilônia		Área Total (ha): 105,1358

Registro nº: 13101				Município/UF: Águas Formosas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100906-F32F.2C0F.7166.4FA1.A596.FAAC.3250.40DB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			58	unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura de energia			Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2)	0,6687	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,6687	Área antropizada	não se aplica	0,6687	
Total:	-	-	Total:	0,6687	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade	
Lenha	nativa	9,4242		m³	
Madeira	nativa	17,3004		m³	
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Nome: Leonidas Soares Murta Júnior					
MASP: 1402435-0					
Data da vistoria: 13/11/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 06/12/2024.		Observações:			
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84	24K	290146 m E	8115463 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
<u>Medidas Mitigadoras:</u>					
Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;					

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Descartar materiais de sobras da obras em locais apropriados;
- Utilizar técnicas e meios para afastamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Projeto de Intervenção Ambiental.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária: Por se tratar de intervenção ambiental visando a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica: Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP: Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Considerando que o Censo Florestal realizado indicou que na área requerida para intervenção não ocorrem indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, este item não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 06/12/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103342134** e o código CRC **2C69D0B7**.
